

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010 (republicada em 03/05/2010), e a Portaria MEC nº 1.421, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

- Art. 1º Estudantes habilitados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, nos termos dos artigos 3º e 7º da Portaria Normativa no 5/2010, que não participaram da prova realizada no dia 21 de novembro de 2010, poderão apresentar solicitação de dispensa do ENADE 2010 nos termos e prazos estabelecidos na presente Portaria.
- Art. 2º A solicitação de dispensa, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:
- I. requerimento de dispensa do ENADE 2010;
  - II. declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2010, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;
  - III. cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2010.
- § 1º Os documentos referidos no art. 2º, incisos I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para este fim, no período de 21 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011.
- § 2º Ao acessar os documentos, nos termos do §1º, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.
- § 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.
- Art. 3º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 2º, incisos I, II e III, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, no período de 21 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011.
- § 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://www.inep.gov.br> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.
- § 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.
- § 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- Art. 4º O INEP designará os membros da Comissão Especial de Análise e Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2010.
- Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Análise e Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2010:
- I. definir, à luz da legislação vigente, critérios para dispensa de estudantes do ENADE 2010;
  - II. analisar e emitir parecer sobre as solicitações de dispensa do ENADE 2010;
  - III. submeter à Presidência do INEP, até 25 de março de 2011, a relação dos estudantes dispensados do ENADE 2010.

- Art. 5º Com o objetivo de dirimir dúvidas com relação à análise dos pedidos de dispensa, a Comissão Especial de Análise e Julgamento poderá solicitar ao requerente, até o dia 31 de março de 2011, o original do documento previsto no art. 2º, inciso III, apresentado eletronicamente, nos termos do art. 3º.
- Art. 6º Não caberá recurso à decisão da Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa do ENADE 2010.
- Art. 7º A relação de estudantes dispensados será divulgada no sítio do INEP até 31 de março de 2011.
- Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

*(Publicado no DOU n.º 243, em 21/12/2010, Seção 1, pg. 44-45)*